

## **CAPITULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**ART.1º** - A **ASSOCIAÇÃO ESCOLA TEOLÓGICA PARA CRISTÃOS LEIGOS**, fundada em 24 de novembro de 2005, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na cidade e município de Maringá, estado do Paraná, na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, nº 267, bairro Vila Santo Antônio, CEP 87.030-170 e foro em Maringá.

**ART. 2º** -A Associação tem como objetivos:

- I. Promover os conhecimentos fundamentais da fé cristã católica, a partir de uma reflexão teológica, filosófica, social e política, com intuito de capacitar agentes comunitários a assumirem os desafios emergentes para a construção de uma nova sociedade;
- II. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- III. Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social.

**ART. 3º** -No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**ART. 4º** -A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**ART. 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## **CAPITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**ART.6º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I. ASSOCIADOS NATOS – São representados pelo Arcebispo da Arquidiocese de Maringá, pelo Vigário Geral e pelo Coordenador da Ação Evangelizadora;
- II. ASSOCIADOS DE DIREITO- É o grupo dos demais associados, formado por pessoas idôneas e que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas. Serão elas:
  - a) Alunos que estão efetivamente cursando a Escola;
  - b) Professores;
  - c) Presbíteros, Religiosos e Diáconos convidados pela Diretoria;
  - d) Ex-professores e ex-alunos desde que expressem formalmente essa vontade através da assinaturada Ficha de Associação Voluntária que estará à disposição na Secretaria da Escola, e sejam aprovados pela Diretoria.

**ART.7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**ART. 8º** - São deveres dos Associados de Direito:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações emanadas da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo que sua ausência por 03 (três) vezes consecutivas implicará em sua eliminação do quadro de associados.

*Parágrafo Único*- Havendo justa causa, o associado de Direito poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso junto à Assembleia Geral.

**ART. 9º**- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 10º**- A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

*Parágrafo Único*- O Trabalho da Diretoria e do Conselho Fiscal será voluntário e gratuito, não havendo nenhum vínculo empregatício entre seus membros e a Associação.

**ART. 11º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART. 12º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32º;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar o regimento interno.

**ART.13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

*Parágrafo 1º*-A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Associação, por Circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deverá constar:

- a) Horário;
- b) Local;
- c) Pauta de Deliberações.

*Parágrafo 2º* - A Assembleia reunir-se-á e deliberará:

- a) Em Primeira Convocação, no horário estipulado, com a maioria absoluta (50% + 1) dos Associados;
- b) Em Segunda Convocação, 01 (uma) hora após, com o quorum de 1/3 (um terço) dos Associados ou;
- c) Em Terceira e última Convocação, transcorridos mais de 30 minutos, com qualquer número de Associados.

**ART.14º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada:

- I. Pelo(a) Diretor(a) Geral;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

*Parágrafo Único* - Idem parágrafo 2º do art. 13º.

**ART. 15º**- A Diretoria será constituída por:

- I. Diretor(a) Geral;
- II. Diretor(a) Auxiliar;
- III. Diretor(a) Social;
- IV. 1º Secretário (a);
- V. 2º Secretário (a);
- VI. 1º Tesoureiro (a);
- VII. 2º Tesoureiro (a);
- VIII. Assessor Espiritual que será indicado pelos Associados Natos, independentemente de decisão da Diretoria.

*Parágrafo Único*- O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**ART. 16º**- Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades para os alunos matriculados;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Convocar peritos, ou pessoas capacitadas para dirimir dúvidas e dar bom andamento aos trabalhos de sua alçada.

**ART. 17º**- A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias para o bom andamento das suas responsabilidades.

**ART.18º**-Compete ao Diretor(a) Geral:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheque, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**ART.19º**- Compete ao Diretor(a) Auxiliar:

- I. Substituir o Diretor(a) Geral em suas falta e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor(a) Geral.

**ART. 20º**- Compete ao Diretor(a) Social:

- I. Promover confraternizações;
- II. Gerenciar o lanche dos alunos.

**ART. 21º**- Compete ao Primeiro(a) Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**ART. 22º**-Compete ao Segundo(a) Secretário (a):

- I. Substituir o Primeiro (a) Secretário (a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro (a) Secretário (a).

**ART. 23º**- Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições e mensalidades, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo (a) Diretor (a) Geral;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VII. Manter parte do numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o (a) Diretor (a) Geral, todos os cheque, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**ART. 24º** –Compete ao Segundo (a) Tesoureiro (a):

- I. Substituir o (a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro(a) Tesoureiro(a).

**ART. 25º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

- I. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**ART. 26º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;

- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro (a) opinando a respeito;
- III. Examinar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

*Parágrafo Único*- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

**ART. 27º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**ART. 28º**- A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ART. 29º** - A Associação se manterá através das mensalidades cobradas de acordo com os cursos oferecidos pela Escola e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção edesenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO**

**ART. 30º** - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações a apólices de dívida pública.

**ART. 31º** - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à Mitra Arquidiocesana de Maringá.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 32º** -A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo, e voto concorde de 1/3 dos associados, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**ART. 33º** - O presente Estatuto poderá ser modificado e reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberando em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados (50% + 1), ou em segunda convocação 01 (uma) hora após com 1/3 (um terço) dos associados, ou ainda, decorridos mais de 30 (trinta) minutos em terceira convocação com qualquer número de associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ART. 34º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

As modificações e reformas ocorrentes no presente Estatuto foram APROVADAS pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Novembro de 2012.

MARINGÁ - PR, 29 de Novembro de 2012.

---

Érica Daiane Mauri  
Diretora Geral

---

Diác. Gilberto Dada  
Diretor Auxiliar

---

Dr. Alisson Felipe de Oliveira Petriy.  
Advogado OAB-PR nº 49.891